



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.349, DE 26 DE JULHO DE 1.988

Acrescenta parágrafo ao artigo  
4º, da Lei nº 1.903, de 30/11/84.

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um parágrafo único no artigo 4º da Lei nº 1.903, de 30 de novembro de 1984, com a seguinte redação:

"§ Único - O valor da Taxa de Vistoria será lançado em parcela única para recolhimento pelo contribuinte até o último dia útil do mês de fevereiro do ano correspondente."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de julho de 1.988



OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA  
Secretária M. de Administração